

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

O futuro sempre esteve na nossa história. É o lema dos países que, em continuidade, procuram propiciar aos seus cidadãos as melhores condições de vida.

O que seria de Portugal sem os corajosos descobridores dos séculos XV e XVI, a procura do desconhecido? Foram depois seguidos por milhares de emigrantes que deixaram o conforto da casa-mãe para trabalhar com coragem, afincos e flexibilidade nas relações com outros povos e culturas. Uma troca em que todos ganharam e que até agora perdura.

Voltando-nos agora para o presente é de assinalar que a integração de Portugal na União Europeia foi verdadeiramente decisiva para o progresso do país nos mais variados domínios desde o económico, ao social, ao educativo, e ao cultural.

Na vertente económica tem sido decisivo para Portugal estar inserido num mercado composto por 500 milhões de pessoas, sendo a evolução das exportações ao longo dos últimos dez anos o paradigma do significado e importância da UE.

Com efeito, para os diversos setores da economia, em termos médios, as exportações portuguesas para a UE representaram em 2018 cerca de 80% das exportações totais.

Neste contexto, a economia portuguesa está absolutamente dependente da sua integração estável numa Europa sem fronteiras, sem barreiras e sem políticas nacionais protecionistas.

É importante que os defensores dos valores europeus votem no dia 26 de maio próximo.

O progresso e o futuro não admitem abstenções.

Com estima,

A Direção

2. TAXAS DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2019 – PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO 2018

Foi publicado no Portal das Finanças o Ofício-Circulado n.º 20209/2019, de 1 de abril de 2019, que altera as taxas de derrama a aplicar ao período de 2018, para cobrança em 2019, nos Municípios de Vale de Cambra e Funchal.

As demais taxas mantêm-se inalteradas tendo, no entanto, o Ofício procedido à sua republicação.

3. OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR CONTAS DE DEPÓSITO OU DE TÍTULOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO RESIDENTES

Foi publicação o ofício-circulado nº 20.211/2019, de 18/04, do Gabinete da Subdiretora-geral do IR e das Relações Internacionais sobre a obrigatoriedade de declarar contas de depósito ou de títulos em instituições financeiras não residentes, com o teor seguinte.

O nº 8 do artigo 63º-A da Lei Geral Tributária determina que “Os sujeitos passivos do IRS são obrigados a mencionar na correspondente declaração de rendimentos a existência e a identificação de contas de depósitos ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português ou em sucursal localizada fora do território português de instituição financeira residente, de que sejam titulares, beneficiários ou que estejam autorizados a movimentar”, tendo a AT vindo esclarecer que:

1. A obrigação antes referida é cumprida no quadro 11 do Anexo J da declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS e consiste na mera identificação das contas, não tendo qualquer impacto na liquidação do imposto.
2. Quanto ao tipo de contas a declarar, a lei refere expressamente “contas de depósitos ou de títulos”, pelo que contas de outra natureza, nomeadamente as contas de pagamento não estão abrangidas por esta obrigação.
3. A título de exemplo e considerando as dúvidas que têm sido suscitadas sobre as contas na “Revolut”, não tendo, em 2018, esta instituição operado como instituição de crédito/banco, as respetivas contas são contas de pagamento e, como tal, os contribuintes detentores das mesmas não estarão obrigados a declará-las no Anexo J da Declaração Modelo 3 do IRS.
4. Nas situações em que os contribuintes, estando obrigados a declarar as contas em instituição financeira não residente ou em sucursal localizada fora do território português de instituição financeira residente, por as mesmas revestirem a natureza de contas de depósito ou de títulos, e já tenham entregue a declaração modelo 3 sem as identificar, devem proceder à entrega de declaração de substituição até ao final do prazo legal (30.06.2019), a qual não estará sujeita a coimas, identificando essas contas no quadro 11 do Anexo J daquela declaração.”

4. REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO (RCBE) – ALARGAMENTO DO PRAZO

Num despacho conjunto, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e a Secretária de Estado da Justiça determinaram que a obrigação, prevista no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), de apresentação, numa primeira fase, e até 30 de abril, da declaração inicial do beneficiário efetivo relativa às entidades sujeitas a registo comercial que já se encontravam constituídas em 1 de outubro de 2018, pode ser efetuada, sem quaisquer penalidades, **até ao dia 30 de junho de 2019**.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.